TC 1.541/2005

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. CET. Serviços para interligação da Parada Clínicas e a passarela existente no Passa Rápido Campo Limpo-Rebouças-Consolação. 1. Os serviços contratados não fazem parte do objeto da CET. 2. Inserção, na planilha de serviços, de preços não compatíveis com a tabela de preços da Ata de RP. 3. O valor global da planilha de orçamento para a execução dos serviços extrapola a previsão mensal para uso da Ata de RP. 4. Ausência de publicação de despachos de autorização. 5. Garantia da execução do contrato não cobre a totalidade do prazo de vigência contratual. 6. Ausência de CND junto à Previdência Social. 7. Publicação extemporânea do TA no DOC. IRREGULARES. Votação unânime. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 1.541/2005, 2.507/2011.
TC citado 4.628/2003

3.034ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001541/2005 e TC/002507/2005, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando o teor das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral desta Corte, em julgar irregulares o Contrato 106/2004 e os correspondentes Termos de Aditamento 85/2004 e 07/2005.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Edson Simões – Relator, Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e da Conselheira Substituta Angélica Fernandes, em aceitar excepcionalmente os respectivos efeitos financeiros, considerando não haver nos autos elementos que indiquem ocorrência de prejuízo ao erário municipal e em observância ao princípio da segurança jurídica, frente à situação há muito consolidada pelo tempo decorrido desde a celebração dos ajustes.

Vencida a Conselheira Substituta Sonia Maria Alves de Souza que, consoante declaração de voto apresentada, deixou de acolher os efeitos financeiros.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e as Conselheiras Substitutas Angélica Fernandes e Sonia Maria Alves De Souza.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2019.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Edson Simões
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC/002507/2011.

DECLARAÇÃO DE VOTO englobado apresentada pela Conselheira Substituta Sonia Maria Alves de Souza: v. TC/002507/2011.